

## DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM – 091/2014

### BOLETIM 048/2014

#### **Serviços prestados pelo Ministério do Trabalho e Emprego devem ser agendados pelo cidadão**

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) estabeleceu a obrigatoriedade da utilização pelo cidadão, no âmbito das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, do Sistema de Atendimento Agendado, para agendamento dos serviços prestados por este Ministério.

O MTE estabeleceu ainda o prazo de 30 dias para atendimento da Portaria MTE nº 790/2014, objeto desta notícia.

(Portaria MTE nº 790/2014 - DOU 1 de 04.06.2014)

Fonte: **Editorial IOB**

---

#### **Confira abaixo a íntegra da legislação em comento:**

##### **Portaria MTE nº 790, de 02.06.2014 - DOU de 04.06.2014**

Estabelece no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego a utilização do sistema de atendimento agendado, destinado ao agendamento eletrônico dos serviços prestados pelas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

Resolve:

**Art. 1º** Estabelecer a obrigatoriedade da utilização, no âmbito das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, do Sistema de Atendimento Agendado, para agendamento dos serviços prestados por este Ministério, pelo cidadão.

**Art. 2º** Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria para atendimento da mesma.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

---

Departamento Jurídico Trabalhista  
Drausio A. V. B. Rangel – Consultoria